

Informações Complementares ao Relatório do Grupo de
Monitoramento Permanente da RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005, de
23 de março de 2006

1) Mudar o título do relatório para:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA RESOLUÇÃO CONAMA
362/2005.

2) Acrescentar no item V – “avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado”:

De acordo com as informações prestadas pelo Dr. Walter Françolin, representante do SINDIRREFINO, na reunião do dia 06/04/2006, as empresas filiadas ao Sindirrefino são licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, dispendo, inclusive, de “Centros de Coleta de Óleos Lubrificantes Usados” em várias regiões do país, todos também devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Em relação aos “Centros de Coleta de Óleos Lubrificantes Usados”, o Dr. Walter Françolin encaminhou ao GMP uma relação de “Centros de Coleta de Óleos Lubrificantes Usados” da empresa Lwart Lubrificantes Ltda, filiada ao SINDIRREFINO, contendo endereço completo e os respectivos números das autorizações dos órgãos ambientais. O Dr. Walter Françolin, se propôs a encaminhar posteriormente ao GMP, a relação dos demais centros de coleta, todos devidamente licenciados, das empresas filiadas ao SINDIRREFINO.

3) Por solicitação da ANP, feita na reunião do dia 06/04/2006, alterar o parágrafo 13 do item 5:

“Em relação à coleta e ao rerrefino do óleo lubrificante usado ou contaminado, a ANP informou que a coleta expandiu-se nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, sendo que a Indústria de Rerrefino não acompanhou esse desenvolvimento.”

para:

“Em relação à coleta e ao rerrefino do óleo lubrificante usado ou contaminado, a ANP informou que a coleta expandiu-se nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, sendo que a Indústria de Rerrefino não acompanhou, **geograficamente**, esse desenvolvimento. A ANP destacou também os seguintes problemas na coleta de óleo lubrificante usado.”

Na reunião realizada no dia 06/04/2006, a ABEMA se propôs a encaminhar informações complementares sobre os procedimentos adotados pelos OEMAs para o licenciamento da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado. Essas informações deverão ser incorporadas ao próximo Relatório de Acompanhamento da Resolução CONAMA nº 362/05.

4 -Substituir o texto no 3º parágrafo do item III – Conclusão:

Por outro lado, a análise dos dados fornecidos sobre a atuação dos órgãos de meio ambiente no processo de licenciamento, controle e fiscalização de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUB) revela um cenário de descontrole, por parte dos órgãos ambientais, sobre as atividades de coleta, transporte, armazenamento e destinação final do OLUB.

por

Por outro lado, a análise dos dados fornecidos sobre a atuação dos órgãos de meio ambiente no processo de licenciamento, controle e fiscalização de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUB) revela um cenário **de parcial** descontrole, por parte dos órgãos ambientais, sobre as atividades de coleta, transporte, armazenamento e destinação final do OLUB.